

LEI Nº 306/2015

DE 30 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, criado pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades.

ARTHUR CAIRES MAIA, prefeito municipal de **Santa Rita do Tocantins - TO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que o Poder Legislativo deste, aprovou e ele promulga a seguinte lei: Município, Santa Rita do Tocantins – TO.

Art. 1º – O Executivo de Santa Rita do Tocantins - TO, fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada aos atendimentos dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV para Municípios com População até 50.000 Habitantes, mediante Termo de Acordo e Compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela Secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte de contrapartida que poderá ser financeira, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos aos beneficiários do programa.

Art. 3º – O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional do PMCMV e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao projeto PMCMV outras entidades, mediante ajuste, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o



qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possíveis áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 5º – O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios nacionais e municipais do Programa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Tocantins, 30 de setembro de 2015.



Arthur Caires Maia
Prefeitura Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

Ofício nº. 017/2.015

Santa Rita do Tocantins, 24 de setembro de 2.015.

Assunto: **Encaminhamento de Matéria.**

Senhor Prefeito,

Com o prazer de cumprimentá-lo cordialmente, venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, os seguintes autógrafos de leis:

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 306/2015, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015. Que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida –PMCMV, criado pela Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, para municípios com população limitada a cinquenta mil habitantes, nas condições definidas pelos normativos do Ministério das Cidades.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 307/2015, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015. Que "Dispõe sobre regulamentação de valor venal de lotes para efeito de nomenclatura da forma de transmissão e cobrança de impostos competentes"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 308/2015, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015. Que "Altera a Lei Municipal nº 298/2015 de 19/02/2015 que disposição sobre doação de terreno urbano à Empresa Beneficiadora Santa Rita Eireli - ME e dá outras providencias",

E requerimentos de nº. 15, e 16/2015, todos devidamente aprovado pelo plenário para que sejam tomadas as devidas providências.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e elevadas considerações.

Atenciosamente,


Acisio Aires da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Ao Exmo. Senhor
ARTHUR CAIRES MAIA
DD. Prefeito Municipal.
Santa Rita do Tocantins – To.

REC. 5 CM
25/09/2015
